Governo de Mato Grosso
1486
SEMA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/31449 (SPA n° 2026-00065209)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 14 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00173/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO MOTORIZADA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMA). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada, para atender a demandas da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA).

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1487
SEMA

O valor estimado da contratação é de R$15.172.509,24 (quinze milhões cento e setenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

Constam dos autos:

Documento	*Página*
CI n° 5791/2025/GSAAS/SEMA	02
Ofício n° 9285/2025/CAC/SEMA	03/04
Ofício 12515/2025/GSAAS/SEPLAG	05/06
Despacho n° 52615/2025/GSAAS/SEMA	07/08
CI n° 5083/2025/GPQMB/SEMA	09
Manifestação Técnica n° 0705/2025/CUCO/SEMA	10/15
Despacho n° 43273/2025/CUCO/SEMA	17
Mensagem Eletrônica	18/19
Despacho n° 46481/2025/GECON/SEMA	20
Manifestação Técnica	21/27
Despacho n° 49907/2025/CUCO/SEMA	28/29
Certidão de desentranhamento	30
Cadastro processo SIAG	31
Documento de Formalização da Demanda	32/35
Estudo Técnico Preliminar n° 076/GSERV/2026	36/54
Pesquisa de preços insumos	55/800

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1488
SEMA

Mapa Comparativo	801/807
Pesquisa de preços mão de obra	812/1125
Planilha de custo e formação	1128/1160
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	1161/1163
Justificativa de Pesquisa de Preços n° 017/2026	1164/1168
Análise crítica da justificativa	1169/1171
Mapa comparativo SIAG	1172/1179
Relatório de Pesquisa de Preços	1180/1183
Termo de Referência n ° 076/GSERV/2025 e anexos	1184/1283
PED parcial	1284
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1294/1472
Lista de verificação	1473/1481
CI nº 5042/2026	1482
Ofício 8884/2026/GSAAS/SEMA	1483

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1489
SEMA

jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

> *1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*
>
> *(Termo de Referência nº 76/GSERV/2026/SEMA - fl.1185)*

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1490
SEMA

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1187:

> *5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.*
>
> *5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.*

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1491
SEMA

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 36/54 Estudo Técnico Preliminar nº 76/2026/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 76/2026/SEMA de fls. 1184/1234 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

> *Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*
>
> *I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1184) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP n° 76/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 38). Vejamos:

> *Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).*

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1492
SEMA

O contrato atual não satisfaz a demanda dos Parques e CETRAS, pois não prevê a utilização de vigilância motorizada armada, por isso a necessidade de nova contratação de empresa de vigilância especializada nesse serviço. A vigilância armada não letal motorizada para os Parques Estaduais e CETRAS se faz necessária em razão do aumento de furtos, roubos, pichações e mais recente, crimes de naturezas sexuais (estupro), como forma de inibir/diminuir a ocorrências destes crimes. O quantitativo atual de vigilantes são 13 (treze) desarmados e 3 (três) armados e a quantidade mínima para atender a demanda estadual são 11 (motorizados para os Parques), 4 (quatro) desarmada para SEDE, 6 (seis) armados letal (Parque, Conab e CPBR). A área requisitante informou a necessidade de contratação de empresa terceirizada para vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos Não Letais para prover a segurança física dos servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações públicas, bem como proteger os bens móveis e imóveis da Administração, prevenindo furtos, danos, depredações e outros atos ilícitos. A contratação de empresa terceirizada para vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos Não Letais é necessária para manter um ambiente seguro e ordenado nas unidades, que permita o fluxo normal de trabalho e o atendimento ininterrupto ao público, vital para o cumprimento da missão institucional. Os parques estaduais da capital e CETRAS é necessário a vigilância motorizada e armamentos não letais como ferramentas de dissuasão e resposta rápida, assegurando uma intervenção segura e eficaz em situações de risco, com foco na preservação da vida e no uso progressivo da força. A vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não Letais, tem como principal objetivo assegurar que os recursos e as estruturas do Estado, custeados pelos contribuintes, permaneçam protegidos e disponíveis para o uso público, cumprindo o dever de zelar pela guarda dos bens e da segurança nas dependências do órgão.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 42/43).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em grupo único, para ampla concorrência.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1494
SEMA

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 55/800 e 812/1125. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes II, II e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 1169/1179, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1495
SEMA

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1213), o que foi devidamente validado às fls. 1234.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado com o valor parcial às fls. 1284.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

> *Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*
>
> *§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*
>
> *II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1496
SEMA

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1294/1472), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1308/1317).

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1497
SEMA

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 1391/1468, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1498
SEMA

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1499
SEMA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1500
SEMA

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, devendo ser incluída como data base da atualização **a data do orçamento estimado, conforme o previsto no art. 266, §3° do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525/21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1234 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 076/GSERV/2026/SEMA.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1501
SEMA

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.31).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

> ***Art. 23*** *Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*
>
> *§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*
>
> *§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*
>
> ***Art. 25****. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA

Governo de Mato Grosso
1502
SEMA

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;

b. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48

SEMACAP202664645A

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773

SIGA